

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 16/2017

Processo Administrativo nº 1722/2017

Contratante – Município de Salto

Contratada – Sianet Datacenter Provedores Ltda – ME.

Objeto – Gestão de informações e aplicativos administrativos, incluindo o armazenamento, gerenciamento e acesso.

Referente – Artigo 24, IV, da Lei 8666/93.

Valor Total – R\$ 1.272.267,60

Vigência – 180 (cento e oitenta) dias

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Finanças, Sra. Janaína Bassetti**, solteira (união estável), portadora do RG nº 23.535.952-X e do CPF nº 150.461.538-74, **Secretário de Defesa Social, e Governo Sr. Mario Gilmar Mazetto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.114.899-3 e CPF nº 795.735.338-04, **Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. Alaor Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00, **Secretário de Administração, Sr. Wagner Correia da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.996.070-1 e CPF nº 029.881.548-64, **Secretário da Educação, Sr. José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG 11.069.180-5 nº e CPF nº 003.010.408-42, **Secretário de Desenvolvimento Urbano, Sr. Sergio Baldi**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.149.296 e CPF nº 077.150.108-04, **Secretário de Meio Ambiente, Sr. Persio Augusto de Paula**, brasileiro, casado, RG nº 5.149.452 e CPF nº 212.059.736-72, **Secretario de Saúde, Sr. Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante*, e de outro lado à **Sianet Datacenter Provedores Ltda – ME**, com sede a Rua Mato Grosso nº 306, Sala 413, Higienópolis, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01.239-040, Telefone (11)2125-9222, inscrita no CNPJ nº 10.470.642/0001-08, representada pelo Sr. **José Araújo Ribeiro**, brasileiro, divorciado, diretor, portador do RG nº 9.543.254-1 SSP/SP e do CPF nº 949.558.168-00, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Depto.
Jurídico

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. O presente contrato tem por objeto a gestão de informações e aplicativos administrativos desta Prefeitura, incluindo o armazenamento, gerenciamento, e acesso, conforme características e especificações constantes no Termo de Referência e descritivo abaixo:

Descrição dos Serviços
Serviços de SETUP que inclui instalação dos equipamentos, configurações iniciais, e disponibilização do ambiente, 200 horas de DBA para assessoria na instalação dos sistemas.
Locação mensal do ambiente de infraestrutura de TI em Datacenter para Hospedagem de Sistemas internos, com serviços de monitoramento 24 horas, conforme condições e especificações expressas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial n 02/2013.
Até 16 horas de DBA por mês para assessoria na manutenção das bases de dados dos sistemas, não cumulativas.

Parágrafo Único:

Para execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer infraestrutura de TI em Datacenter, para hospedagem de aplicativos administrativos através de banco de dados relacional padrão SQL, incluindo serviços de instalação, configuração, monitoramento bem como a geração de backups diariamente das informações.

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Segunda:

2.1. As verbas para pagamento, do objeto da presente contratação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n°s

02.08.02.339039.10.301.0205.2.050.01.310000	(dotação	171)
02.08.06.339039.10.301.0205.2.050.02.300033	(dotação	201),
02.08.06.339039.10.301.0205.2.050.05.300009	(dotação	202),
02.08.06.339039.10.301.0205.2.050.05.300065	(dotação	205),
02.08.07.339039.10.302.0205.2.050.05.300027	(dotação	229),
02.08.09.339039.10.304.0205.2.050.05.300004	(dotação	254),
02.08.09.339039.10.305.0205.2.050.05.300004	(dotação	256),
02.08.07.339039.10.302.0205.2.050.05.300079	(dotação	565),
02.08.07.339039.10.302.0205.2.050.05.300037	(dotação	599) da
Secretaria de Saúde;	02.05.01.339039.04.123.0102.2.050.01.110000	
(dotação	58) da	Secretaria de
02.14.01.339039.06.122.0307.2.050.01.110000	(dotação	477) da
Secretaria	de	Defesa
		Social;

Dep. Jurídico



02.10.01.339039.15.122.0307.2.050.01.110000 (dotação 274) da Secretaria de Obras e Serviços Públicos; 02.02.01.339039.04.122.0102.2.050.01.110000 (dotação 17) da Secretaria de Governo; 02.04.01.339039.04.122.0102.2.050.01.110000 (dotação 43) da Secretaria de Administração; 02.06.05.339039.12.361.0203.2.050.05.220001 (dotação 122) da Secretaria de Educação; 02.09.01.339039.15.122.0203.2.050.01.110000 (dotação 267) da Secretaria de Desenvolvimento Urbano; 02.15.01.339039.18.122.0306.2.050.01.110000 (dotação 509) da Secretarias de Meio Ambiente.

Do Pagamento

Cláusula Terceira:

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ **1.272.267,60 (um milhão duzentos e setenta e dois mil e duzentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)**, sendo o pagamento efetuado mensalmente, em 5 (cinco) parcelas fixas e consecutivas, em até 15 (quinze) dias para o efetivo pagamento após apresentação da Nota Fiscal, desde que aprovado pela autoridade competente e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Contrato Administrativo nº 16/2017 e Processo Administrativo nº 1722/2017.

3.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.4. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

3.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Depto.
Jurídico

Da Vigência

Cláusula Quarta:

4.1. A presente contratação dar-se-á pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, vedada a sua prorrogação, nos termos do artigo 24, IV da Lei 866/93.

Das Penalidades

Cláusula Quinta:

5.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo, 87 e 88, da Lei Federal 8.666/93.

5.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções, até 2 (dois) anos, conforme disposto no artigo 87 da Lei 8666/93.

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

5.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Depto.
Jurídico

7.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

7.2.1. Processo Administrativo nº 1722/2017;

7.2.2. Proposta da Contratada.

Da Eficácia e Da Publicação

Cláusula Oitava:

8.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Jornal Gazeta de S. Paulo, Estado de São Paulo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

Da Execução do Contrato e Do Atendimento a Legislação Pertinente

Cláusula Nona:

9.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e os serviços descritos no Termo de Referência.

9.2. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria de Finanças, que elaborará documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

9.3. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Contratada, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Processo Administrativo Nº 1722/2017.

9.4. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

9.5. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto desta contratação. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja

*Depto.
Jurídico*

5.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

5.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à Contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Da Rescisão

Cláusula Sexta:

6.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

6.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

6.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o contrato será rescindido sempre que a Contratada se conduzir dolosamente.

Da Fundamentação Legal e Da Vinculação ao Processo Administrativo Nº 1722/2017 e à Proposta

Cláusula Sétima:

7.1. O presente contrato fundamenta-se:

7.1.1. Nos preceitos de direito público;

7.1.2. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Depto.
Jurídico

condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

9.6. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

Das Disposições Gerais

Cláusula Décima:

10.1. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 1722/2017

10.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo nº 1722/2017;

10.3. Poderá o Município de Salto a qualquer tempo, solicitar à Contratada, a substituir de qualquer de seus funcionários ligados aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento dos serviços;

10.4. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem;

10.5. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos, peças, matérias e serviços.

Depto.
Jurídico

10.6. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Do Foro

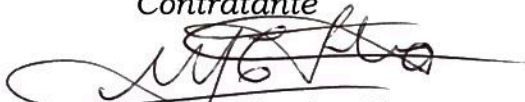
Cláusula Décima Segunda:


11.1. Fica eleita a Comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.


Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 18 de fevereiro de 2017.

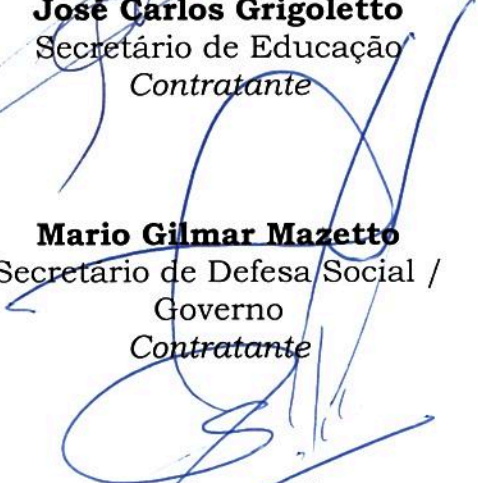

Janaina Basseti
Secretária de Finanças
Contratante


Wagner Correia da Silva
Secretário da Administração
Contratante


**Alaor Nogueira Ourique de
Carvalho**
Secretário de Obras e Serviços
Públicos
Contratante


Flávio Francisco Vitale Filho
Secretário de Saúde
Contratante

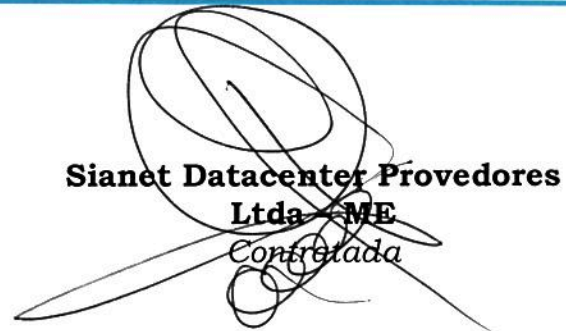

José Carlos Grigoletto
Secretário de Educação
Contratante


Mario Gilmar Mazetto
Secretário de Defesa Social /
Governo
Contratante


Sergio Baldi
Secretário de Desenvolvimento
Urbano
Contratante

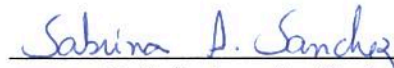
Deptc.
Jurídico


Pêrsio Augusto de Paula
Secretario de Meio Ambiente
Contratante


**Sianet Datacenter Provedores
Ltda - ME**
Contratada

Testemunhas:


1-Mañoel Nóbrega


2-Sabrina Antônia Sanchez

*Depto.
Jurídico*

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contrato Administrativo nº 16/2017

Processo Administrativo nº 1722/2017

Contratante – Município de Salto

Contratada – Sianet Datacenter Provedores Ltda – ME.

Objeto – Gestão de informações e aplicativos administrativos, incluindo o armazenamento, gerenciamento e acesso.

Referente – Artigo 24, IV, da Lei 8666/93.

Valor Total – R\$ 1.272.267,60

Vigência – 180 (cento e oitenta) dias.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Executivo I, parte do Diário Oficial do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Salto/SP, 18 de fevereiro de 2017.

Nome e cargo: Janaina Bassetti/ Secretária de Finanças

E-mail institucional: janaina.juridico@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: bassetti@superig.com.br

Assinatura: 

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Wagner Correia da Silva/Secretario de Administração

E-mail institucional: secretario.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura: 

Deptc.
Jurídico

Nome e cargo: Mario Gilmar Mazetto/ Secretário de Governo /Defesa Social.

E-mail institucional: secretariodegoverno@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

Nome e cargo: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho/ Secretário de Obras e Serviços Públicos

E-mail institucional: secretario.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaorourique@gmail.com

Assinatura: _____

Nome e cargo: Flávio Francisco Vitale Filho/ Secretário de Saúde

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: Sergio Baldi/ Secretário de Desenvolvimento Urbano

E-mail institucional: secretario.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: sbprojetos@terra.com.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: Pérsio Augusto de Paula/ Secretário de Meio Ambiente

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

Nome e cargo: José Carlos Grigoletto/ Secretário de Educação

E-mail institucional: josegrigoletto.educa@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Sianet Datacenter Provedores Ltda – ME

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

*Depto.
Jurídico*